



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3870 DE 16 DE AGOSTO DE 1988.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário Industrial de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário Industrial do Estado de Rondônia (FUNDAGRO) vinculado ao Conselho Executivo do Programa Polonoroeste-RO, com o objetivo de dar suporte financeiro para implementação de Projetos de Desenvolvimento Agropecuário Industrial de apoio aos produtores rurais do Estado.

Art. 2º - Constituem recursos do FUNDAGRO:

I - dotações extra-orçamentárias, provenientes dos projetos de apoio ao pequeno produtor rural que constitui o Programa Polonoroeste;

II - recursos originários de convênios, acordos e contratos;

III - recursos provenientes de amortizações de seus empréstimos; e

IV - outros recursos eventuais.

Art. 3º - O apoio financeiro do FUNDAGRO de verá efetivar-se obedecendo ao sistema de recursos reembolsáveis, mediante comprovação de despesas aos investimentos e outras aplicações consideradas prioritárias nos Planos Operativos Anuais-POA, dos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

88180184
18/10/88
7/9/88

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

projetos executivos do Programa Polonoroeste referidos no artigo 1º.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Executivo do Polonoroeste, decidir sobre a aplicação dos recursos do FUNDAGRO.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos referidos neste artigo será efetuada através de conta especial no Banco do Estado de Rondônia-BERON/S.A, na forma estabelecida pela execução orçamentária-financeira dos projetos do Programa Polonoroeste.

Art. 5º - O detalhamento da operacionalização e aplicação dos recursos do FUNDAGRO, efetivar-se-á de regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Executivo do Polonoroeste-RO e publicado no Diário Oficial.

Art. 6º - O prazo de vigência deste Decreto obedecerá aos prazos de desembolso financeiro previsto de acordo com os projetos vinculados ao desenvolvimento Agropecuário Industrial contidos no programa Polonoroeste.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 16 de agosto de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador